



3528496



00005 208578/2016 38

**MINISTERIO DA JUSTIÇA E CIDADANIA**

SCS B Quadra 09 Lote C Edifício Parque Cidade Corporate Torre A Barro Asa Sul Brasília/DF CEP 70308 200
 Telefone (61) 2027 3684 e Fax (61) 2027 3788 www.justica.gov.br

Termo de Fomento Nº n 829636/2016/2016/SNPDPD CGAP/SNPDPD

Processo n 00005 208578/2016 38

TERMO DE FOMENTO N 829636/2016 QUE
 ENTRE SI CELEBRAM A UNIÃO POR
 INTERMÉDIO DO **MINISTERIO DA JUSTIÇA E
 CIDADANIA ATRAVÉS DA SECRETARIA
 ESPECIAL DOS DIREITOS DA PESSOA COM
 DEFICIÊNCIA E A FEDERAÇÃO NACIONAL
 DAS ASSOCIAÇÕES PESTALOZZI
 FENAPESTALOZZI**

A **UNIÃO** por intermédio do **MINISTÉRIO DA JUSTIÇA E CIDADANIA** através da **SECRETARIA ESPECIAL DOS DIREITOS DA PESSOA COM DEFICIÊNCIA** CNPJ n 05 478 625/0001 87 com sede no SCS B Quadra 09 Lote C Ed Parque Cidade Corporate Torre A 8 andar CEP 70 308 200 Brasília DF neste ato representada pelo **SECRETÁRIO ESPECIAL DOS DIREITOS DA PESSOA COM DEFICIÊNCIA** Substituto Senhor **MOISÉS BAUER LUIZ** portador do CPF n 004 264 659 62 domiciliado nesta Capital designado pela Portaria nº 1 434 de 17 de outubro de 2016 publicado no DOU do dia 18 de outubro de 2016 – Seção II e a **FEDERAÇÃO NACIONAL DAS ASSOCIAÇÕES PESTALOZZI FENAPESTALOZZI** inscrita no CNPJ sob n 42 129 809/0001 68 com sede na Administrativa SRTVS Quadra 701 n 110 Bloco O Salas 496 e 497 Centro Multiempresarial Asa Sul CEP 70 340-000 – Brasília – DF doravante denominada **OSC** representada pela **PRESIDENTE** Senhora **ESTER ALVES PACHECO HENRIQUES** portadora do CPF n 283 636 631 15 resolvem celebrar o presente Termo de Fomento registrado no Sistema de Gestão de Convênios e Contratos de Repasse SICONV sob o n 829636/2016 regendo se pelo disposto na Lei Complementar n 101 de 04 de maio de 2000 na Lei n 8 666 de 21 de junho de 1993 no que couber na Lei de Diretrizes Orçamentárias do corrente exercício 2016 no Decreto Federal n 93 872 de 23 de dezembro de 1986 na Lei 13 019/2014 de 31 de Julho de 2014 no Decreto n 8 726 de 27 de abril de 2016 e alterações posteriores consoante o processo administrativo n 00005 208578/2016 38 e mediante as cláusulas e condições seguintes

CLÁUSULA PRIMEIRA DO OBJETO

O presente Termo de Fomento decorrente de Emenda Parlamentar n 25100016 com o registro no SICONV n 829636/2016 tem por objeto a Realização do V Encontro Nacional de Gestores do Movimento Pestalozziano conforme detalhado no Plano de Trabalho

CLÁUSULA SEGUNDA DA VINCULAÇÃO DAS PEÇAS DOCUMENTAIS

Integram este instrumento independentemente de transcrição o Plano de Trabalho aprovado no SICONV e o Termo de Referência propostos pela **OSC** e aprovados pela **SEDPD/MJC** bem como toda documentação técnica que deles resultem cujos termos os participantes acatam integralmente

CLÁUSULA TERCEIRA DAS OBRIGAÇÕES GERAIS

São obrigações dos Participes

I DA SEDPD/MJC

- 1 Realizar no SICONV os atos e os procedimentos relativos a formalização alteração execução acompanhamento fiscalização prestação de contas e se for o caso informações acerca de tomada de contas especial
- 2 Transferir a **OSC** os recursos financeiros previstos para a execução deste Termo de Fomento de acordo com a programação orçamentária e financeira do Governo Federal e o estabelecido no Cronograma de desembolso do Plano de Trabalho
- 3 Acompanhar fiscalizar e avaliar sistematicamente a execução do objeto deste Termo de Fomento comunicando a **OSC** quaisquer irregularidades decorrentes do uso dos recursos públicos ou outras pendências de ordem técnica ou legal bem como suspender a liberação de recursos fixando o prazo estabelecido na legislação pertinente para saneamento ou apresentação de informações e esclarecimentos
- 4 Analisar e se for o caso aprovar as propostas de alteração do Termo de Fomento e do seu Plano de Trabalho nos termos do art 43 do Decreto n 8 726 de 2016

5 Analisar os relatórios de execução do objeto e relatórios de execução financeira nas hipóteses previstas no art 60 § 3 do Decreto n 8 726 de 2016

6 Instituir Comissão de Monitoramento e Avaliação CMA nos termos dos artigos 49 e 50 do Decreto n 8 726 de 2016

7 Retomar os bens públicos em poder da OSC na hipótese de inexecução por culpa exclusiva da organização da sociedade civil exclusivamente para assegurar o atendimento de serviços essenciais a população por ato próprio e independentemente de autorização judicial a fim de realizar ou manter a execução das metas ou atividades pactuadas nos termos do art 62 inciso I da Lei n 13 019 de 2014

8 Assumir a responsabilidade pela execução do restante do objeto previsto no Plano de Trabalho no caso de paralisação de modo a evitar sua descontinuidade devendo ser considerado na prestação de contas o que foi executado pela OSC até o momento em que a SEDPD/MJC assumir essas responsabilidades nos termos do art 62 II da Lei n 13 019 de 2014

9 Reter a liberação dos recursos quando houver evidências de irregularidade na aplicação de parcela anteriormente recebida evidências de irregularidade na aplicação de parcela anteriormente recebida ou quando a OSC deixar de adotar sem justificativa suficiente as medidas saneadoras apontadas pela SEDPD/MJC ou pelos órgãos de controle interno ou externo comunicando o fato a OSC e fixando-lhe o prazo de até 30 (trinta) dias para saneamento ou apresentação de informações e esclarecimentos nos termos do art 48 da Lei n 13 019 de 2014 e art 61 §1 do Decreto n 8 726 de 2016

10 Prorrogar de ofício a vigência do Termo de Fomento antes do seu término quando der causa a atraso na liberação dos recursos limitada a prorrogação ao exato período do atraso verificado nos termos do art 55 parágrafo único da Lei n 13 019 de 2014

11 Publicar no Diário Oficial da União extrato do Termo de Fomento e

12 Analisar a prestação de contas relativa a este Termo de Fomento emitindo parecer conclusivo sobre sua aprovação ou não na forma proposta no art 63 do Decreto n 8 726 de 27 de Abril de 2016

II DA OSC

1 Executar fielmente o objeto pactuado de acordo com o Plano de Trabalho e o Termo de Referência aprovados pela SEDPD/MJC adotando todas as medidas necessárias a correta execução deste Termo de Fomento observado o disposto na Lei n 13 019 de 2014 e no Decreto n 8 726 de 2016

2 Aplicar os recursos discriminados no Plano de Trabalho exclusivamente no objeto do presente Termo de Fomento

3 Executar e fiscalizar os trabalhos necessários a consecução do objeto pactuado no Termo de Fomento inclusive os serviços eventualmente contratados observando a qualidade quantidade prazos e custos definidos no Plano de Trabalho

4 Elaborar os projetos técnicos relacionados ao objeto pactuado reunir toda documentação jurídica e institucional necessária a celebração deste Termo de Fomento de acordo com os normativos do programa bem como apresentar documentos de titularidade domínial da área de intervenção licenças e aprovações de projetos emitidos pelo órgão ambiental competente órgão ou entidade da esfera municipal estadual do Distrito Federal ou federal e concessionárias de serviços públicos conforme o caso e nos termos da legislação aplicável

5 Não utilizar os recursos recebidos nas finalidades vedadas pelo inciso X do art 167 da Constituição e pelo art 45 da Lei n 13 019 de 2014

6 Apresentar Relatório de Execução do Objeto de acordo com o estabelecido nos art 63 a 72 da Lei n 13 019/2014 e art 55 do Decreto n 8 726 de 2016

7 Assegurar na sua integralidade a qualidade técnica dos projetos e da execução dos produtos e serviços contratados em conformidade com as normas brasileiras e os normativos dos programas ações e atividades determinando a correção de vícios que possam comprometer a fruição do benefício pela população beneficiária quando detectados pela SEDPD/MJC ou pelos órgãos de controle

8 Submeter previamente a SEDPD/MJC qualquer proposta de alteração do Plano de Trabalho aprovado na forma definida neste instrumento observadas as vedações relativas a execução das despesas

9 Manter e movimentar os recursos financeiros de que trata este Termo de Fomento em conta específica aberta em instituição financeira oficial federal ou estadual inclusive os resultantes de eventual aplicação no mercado financeiro bem assim aqueles oferecidos como contrapartida aplicando-os na conformidade do Plano de Trabalho e exclusivamente no cumprimento do seu objeto observadas as vedações constantes neste instrumento relativas a execução das despesas

10 Arcar com o pagamento de toda e qualquer despesa excedente aos recursos financeiros fixados neste instrumento indicados na cláusula atinente ao valor e a dotação orçamentária

11 Realizar no SICONV os atos e os procedimentos relativos a formalização execução acompanhamento prestação de contas e informações acerca de Tomada de Contas Especial do Termo de Fomento quando couber incluindo regularmente as informações e os documentos exigidos pela Lei 13 019 de 2014 mantendo-o atualizado

12 Selecionar as áreas de intervenção e os beneficiários finais em conformidade com as diretrizes estabelecidas pela SEDPD/MJC podendo estabelecer outras que busquem refletir situações de vulnerabilidade econômica e social informando a sempre que houver alterações

13 Estimular a participação dos beneficiários finais na implementação do objeto do Termo de Fomento bem como na manutenção do patrimônio gerado por esses investimentos

14 Garantir a manutenção da equipe técnica em quantidade e qualidade adequadas ao bom desempenho das atividades

15 Manter registros, arquivos e controles contábeis específicos para os dispêndios relativos a este Termo de Fomento pelo prazo de 10 (dez) anos conforme previsto no parágrafo único do art. 68 da Lei n. 13.019 de 2014.

16 Facilitar a supervisão e a fiscalização da SEDPD/MJC permitindo-lhe efetuar acompanhamento in loco e fornecendo sempre que solicitado as informações e os documentos relacionados com a execução do objeto deste Termo de Fomento especialmente no que se refere ao exame da documentação relativa aos contratos celebrados.

17 Permitir o livre acesso de servidores da SEDPD/MJC e dos órgãos de controle interno e externo a qualquer tempo e lugar aos processos, documentos e informações referentes a este Termo de Fomento bem como aos locais de execução do respectivo objeto.

18 Manter em seu site oficial na internet a relação das parcerias celebradas e dos respectivos planos de trabalho até 180 (cento e oitenta) dias após o respectivo encerramento nos termos do art. 10 da Lei n. 13.019 de 2014.

19 Prestar contas à SEDPD/MJC ao término de cada exercício e no encerramento da vigência do Termo de Fomento nos termos do capítulo IV da Lei n. 13.019 de 2014 e do capítulo VII do Decreto n. 8.726 de 2016.

20 Responsabilizar-se por todos os encargos de natureza trabalhista, fiscal, comercial e previdenciária decorrentes de eventuais demandas judiciais relativas a recursos humanos utilizados na execução do objeto deste Termo de Fomento bem como por todos os encargos tributários ou extraordinários que incidam sobre o presente Instrumento.

21 Assegurar e destacar obrigatoriamente a participação da SEDPD/MJC em toda e qualquer ação promocional ou não relacionada com a execução do objeto descrito neste Termo de Fomento e obedecido o modelo padrão estabelecido pela SEDPD/MJC e a marca do Governo Federal nas placas, painéis e outdoors de identificação das obras e projetos custeados no todo ou em parte com os recursos deste Termo de Fomento consoante o disposto na Instrução Normativa SECOM PR n. 2 de 16 de dezembro de 2009 da Secretaria de Comunicação Social da Presidência da República ou outra norma que venha a substituí-la.

22 Operar, manter e conservar adequadamente o patrimônio público gerado pelos investimentos decorrentes do Termo de Fomento após sua execução de modo a assegurar a sustentabilidade do projeto e atender as finalidades sociais às quais se destina.

23 Manter a SEDPD/MJC informada sobre situações que eventualmente possam dificultar ou interromper o curso normal da execução do Termo de Fomento e prestar informações sobre as ações desenvolvidas para viabilizar o respectivo acompanhamento e fiscalização.

24 Permitir à SEDPD/MJC bem como aos órgãos de controle interno e externo o acesso à movimentação financeira da conta específica vinculada ao presente Termo de Fomento.

25 Ao tomar conhecimento de qualquer irregularidade ou ilegalidade, dar ciência aos órgãos de controle e, havendo fundada suspeita de crime ou de improbidade administrativa, cientificar o Ministério Público.

26 Garantir a manutenção da capacidade técnica e operacional necessária ao bom desempenho das atividades.

27 Apresentar relatórios semestrais contendo avaliação qualitativa e quantitativa acerca dos resultados obtidos com a execução do projeto, detalhando a metodologia empregada para a execução das metas previstas no plano de trabalho bem como análise do impacto social sobre o público-alvo beneficiado e sobre o problema e / ou demanda que deu origem ao projeto.

28 Responder exclusivamente pelo gerenciamento administrativo e financeiro dos recursos recebidos inclusive no que diz respeito às despesas de custeio, de investimento e de pessoal.

CLAUSULA QUARTA – DO VALOR E DA CLASSIFICAÇÃO ORÇAMENTARIA

Os recursos financeiros para a execução do objeto deste Termo de Fomento neste ato fixado em R\$ 200.000,00 (duzentos mil reais) serão alocados de acordo com o cronograma de desembolso constante no Plano de Trabalho conforme a seguinte classificação orçamentária:

I – R\$ 200.000,00 (duzentos mil reais) relativos ao presente exercício correrão a conta da dotação alocada no orçamento da SEDPD/MJC autorizado pela Lei Orçamentária Anual n. 13.255 de 14 de janeiro de 2016 publicada no DOU de 15 de janeiro de 2016 UG 110646 assegurado pela nota de empenho n. 2016NE800007 de 16/08/2016 vinculada ao Programa de Trabalho n. 14.242.2063.210N.0001 a conta de recursos oriundos do Tesouro Nacional Fonte de Recursos n. 100 Natureza da Despesa 33.50.41.

II – Não será exigida contrapartida da OSC conforme disposto no parágrafo único do art. 12 do Decreto n. 8.726 de 27 de abril de 2016.

CLAUSULA QUINTA – DA LIBERAÇÃO DOS RECURSOS

Os recursos financeiros relativos ao repasse da SEDPD/MJC serão depositados na conta corrente específica isenta de tarifa bancária na instituição financeira pública determinada pela administração pública como disposto no art. 51 da Lei n. 13.019 de 31 de julho de 2014.

Subcláusula Primeira Os recursos serão liberados de acordo com a disponibilidade orçamentária e financeira do Governo Federal em conformidade com o número de parcelas e prazos estabelecidos no cronograma de desembolso constante no Plano de Trabalho aprovado no SICONV que guardará consonância com as metas, fases e etapas de execução do objeto do Termo de Fomento ficando condicionada ainda ao cumprimento dos requisitos previstos no art. 48 da Lei n. 13.019 de 2014 e art. 33 do Decreto n. 8.726 de 2016.

Subcláusula Segunda Os recursos transferidos serão utilizados exclusivamente para o pagamento das despesas previstas no Plano de Trabalho vedada a sua aplicação em finalidade diversa.

Subcláusula Terceira Os rendimentos auferidos das aplicações financeiras serão obrigatoriamente computados a crédito do Termo de Fomento e aplicados exclusivamente no objeto de sua finalidade mediante solicitação fundamentada da OSC e anuência previa da **SEDPD/MJC** estando sujeitos as mesmas condições de prestação de contas exigidas para os recursos transferidos

Subcláusula Quarta A conta referida no caput desta Cláusula será isenta da cobrança de tarifas bancárias

Subcláusula Quinta Os recursos da parceria geridos pela OSC estão vinculados ao Plano de Trabalho e não caracterizam receita própria e nem pagamento por prestação de serviços e devem ser alocados nos seus registros contábeis conforme as Normas Brasileiras de Contabilidade

CLAUSULA SEXTA – DA EXECUÇÃO DAS DESPESAS

O presente Termo de Fomento deverá ser executado fielmente pelos partícipes de acordo com as cláusulas pactuadas e as normas de regência respondendo cada uma pelas consequências de sua inexecução total ou parcial

Subcláusula Primeira É vedado a OSC

I utilizar ainda que em caráter emergencial os recursos em finalidade diversa da estabelecida no Plano de Trabalho

II pagar a qualquer título servidor ou empregado público integrante de quadro de pessoal de órgão ou entidade pública da administração direta ou indireta por serviços de consultoria ou assistência técnica salvo nas hipóteses previstas em leis específicas e na Lei de Diretrizes Orçamentárias e

III efetuar pagamento em data posterior a vigência deste Termo de Fomento salvo se expressamente autorizado pela autoridade competente da **SEDPD/MJC** e desde que o fato gerador da despesa tenha ocorrido durante sua vigência

Subcláusula Segunda Toda a movimentação de recursos será realizada mediante transferência eletrônica sujeita a identificação do beneficiário final no Siconv e a obrigatoriedade de depósito em sua conta bancária salvo quando autorizado o pagamento em espécie na forma do art 38 §§ 1 a 4 do Decreto n 8 726 de 2016

Subcláusula Terceira Caso os recursos transferidos não sejam utilizados no prazo de 365 (trezentos e sessenta e cinco) dias o Termo de Fomento deverá ser rescindido salvo quando houver execução parcial do objeto desde que previamente justificado pelo gestor da parceria e autorizado pelo Ministro de Estado

CLAUSULA SÉTIMA – DAS COMPRAS E CONTRATAÇÕES

A OSC adotará métodos usualmente utilizados pelo setor privado para a realização de compras e contratações de bens e serviços com recursos transferidos pela **SEDPD/MJC** sendo facultada a utilização do portal de compras disponibilizado pela administração pública federal

Subcláusula Primeira A OSC deve verificar a compatibilidade entre o valor previsto para realização da despesa aprovado no Plano de Trabalho e o valor efetivo da compra ou contratação e caso o valor efetivo da compra ou contratação seja superior ao previsto no Plano de Trabalho deverá assegurar a compatibilidade do valor efetivo com os novos preços praticados no mercado inclusive para fins de elaboração de relatório de que trata o art 56 do Decreto n 8 726 de 27/04/2016 quando for o caso

Subcláusula Segunda Para fins de comprovação das despesas a OSC deverá obter de seus fornecedores e prestadores de serviços notas comprovantes fiscais ou recibos com data valor nome e número de inscrição no CNPJ da organização da sociedade civil e do CNPJ ou CPF do fornecedor ou prestador de serviço e deverá manter a guarda dos documentos originais pelo prazo de dez anos contado do dia útil subsequente ao da apresentação da prestação de contas ou do decurso do prazo para a apresentação da prestação de contas

Subcláusula Terceira A OSC deverá registrar os dados referentes as despesas realizadas no Siconv sendo dispensada a inserção de notas comprovantes fiscais ou recibos referentes as despesas

CLAUSULA OITAVA – DO MONITORAMENTO E DA AVALIAÇÃO DE RESULTADOS

A execução do objeto da parceria será acompanhada pela **SEDPD/MJC** por meio de ações de monitoramento e avaliação que terão caráter preventivo e saneador objetivando a gestão adequada e regular da parceria devendo ser registradas no Siconv

Subcláusula Primeira As ações de monitoramento e avaliação contemplarão a análise das informações acerca do processamento da parceria constantes do Siconv incluída a possibilidade de consulta as movimentações da conta bancária específica da parceria além da verificação análise e manifestação sobre eventuais denúncias existentes relacionadas a parceria

Subcláusula Segunda A **SEDPD/MJC** designará servidor público que atuara como gestor da parceria, responsável pelo monitoramento sistemático da parceria, podendo designar também fiscais que farão o acompanhamento da execução em plataforma eletrônica e com visitas in loco

Subcláusula Terceira A **SEDPD/MJC** realizará visita técnica in loco para subsidiar o monitoramento da parceria, nas hipóteses em que esta for essencial para a verificação do cumprimento do objeto da parceria e do alcance das metas hipótese em que a OSC deverá ser previamente notificada no prazo mínimo de 3 (três) dias úteis anteriores a realização da visita

Subcláusula Quarta Sempre que houver visita técnica in loco o resultado será circunstanciado em relatório de visita técnica in loco que será registrado no SICONV e enviado a OSC para conhecimento esclarecimentos e providências e poderá ensejar a revisão do relatório a critério do órgão ou da entidade da administração pública federal

Subcláusula Quinta A visita técnica in loco não se confunde com as ações de fiscalização e auditoria realizadas pela **SEDPD/MJC** pelos órgãos de controle interno e pelo Tribunal de Contas da União

CLAUSULA NONA – DO PRAZO DE VIGÊNCIA

O prazo de vigencia deste Termo de Fomento sera de 12 (doze) meses a partir da data de sua assinatura podendo ser prorrogado nos seguintes casos e condições previstos no art 55 da Lei n 13 019 de 31/07/2014 e art 21 do Decreto n 8 726 de 27/04/2016

I mediante termo aditivo por solicitação da OSC devidamente fundamentada formulada no mínimo 30 (trinta) dias antes do seu termino desde que autorizada pela SEDPD/MJC

II de oficio por iniciativa da SEDPD/MJC quando der causa a atraso na liberação de recursos financeiros limitada ao exato periodo do atraso verificado

Subclausula Primeira A prorrogação da vigencia prevista no inciso I apenas sera admitida, mantidas as demais clausulas do Termo de Fomento desde que seja devidamente formalizada justificada e previamente autorizada pela SEDPD/MJC considerando as seguintes situações

I – alteração do Plano de Trabalho sugeridos pela SEDPD/MJC para aperfeiçoamento dos processos e dos resultados previstos

II superveniencia de fato excepcional ou imprevisível estranho a vontade das partes que altere fundamentalmente as condições de execução do Plano de Trabalho e

III – ampliação de metas e etapas com aumento das quantidades inicialmente previstas no Plano de Trabalho

CLAUSULA DECIMA – DA ALTERAÇÃO

Este Termo de Colaboração podera ser modificado em qualquer de suas clausulas e condições exceto quanto ao seu objeto com as devidas justificativas mediante termo aditivo ou por certidão de apostilamento devendo o respectivo pedido ser apresentado em ate 30 (trinta) dias antes do seu termino observado o disposto no art 57 da Lei n 13 019 de 31/07/2014 e 43 do Decreto n 8 726 de 27/04/2016

PARAGRAFO UNICO Os ajustes realizados durante a execução do objeto integrarao o Plano de Trabalho desde que submetidos pela OSC e aprovados previamente pela autoridade competente

CLAUSULA DECIMA PRIMEIRA – DA PRESTAÇÃO DE CONTAS

A OSC prestara contas da boa e regular aplicação dos recursos recebidos no termino da vigencia da parceria ou no final de cada exercicio (se a duração da parceria exceder um ano) observando se as regras previstas nos art^{os} 63, a 72 da Lei n 13 019 de 31/07/2014 e art^{os} 54 a 70 do Decreto n 8 726 de 27/04/2016 alem das clausulas constantes deste Termo de Fomento e do Plano de Trabalho

Subclausula Primeira A prestação de contas apresentada pela OSC devera conter elementos que permitam a SEDPD/MJC avaliar o andamento ou concluir que o seu objeto foi executado conforme pactuado com a descrição pormenorizada das atividades realizadas e a comprovação do alcance das metas sendo considerada a verdade real e os resultados alcançados Os dados financeiros serao analisados com o intuito de estabelecer o nexos de causalidade entre a receita e a despesa realizada a sua conformidade e o cumprimento das normas pertinentes

Subclausula Segunda Para fins de prestação de contas anual (quando for o caso) e final a OSC devera apresentar relatório (parcial ou final) de execução do objeto no Siconv que contera no mínimo as seguintes informações e documentos

I a demonstração do alcance das metas referentes ao periodo de que trata a prestação de contas

II a descrição das ações desenvolvidas para o cumprimento do objeto

III os documentos de comprovação do cumprimento do objeto como listas de presença, fotos videos entre outros

IV os documentos de comprovação do cumprimento da contrapartida quando houver

V – informações sobre os impactos economicos ou sociais das ações desenvolvidas

VI informações sobre o grau de satisfação do publico alvo que podera ser indicado por meio de pesquisa de satisfação declaração de entidade publica ou privada local e declaração do conselho de politica publica setorial entre outros

VII – informações sobre a possibilidade de sustentabilidade das ações, apos a conclusao do objeto

VIII justificativa na hipotese de nao cumprimento do alcance das metas quando for o caso

Subclausula Terceira A SEDPD/MJC podera dispensar a observancia dos incisos V a VII da subclausula segunda quando a exigencia for desproporcional a complexidade da parceria ou ao interesse publico mediante justificativa previa

Subclausula Quarta Fica dispensada a apresentação dos documentos de que tratam os incisos III e IV do parágrafo segundo quando ja constarem do Siconv

Subclausula Quinta Quando a OSC nao comprovar o alcance das metas ou quando houver evidencia de existencia de ato irregular a SEDPD/MJC exigira a apresentação de relatório de execução financeira que devera conter

I a relação das receitas e despesas realizadas inclusive rendimentos financeiros que possibilitem a comprovação da observancia do plano de trabalho

II o comprovante da devolução do saldo remanescente da conta bancária especifica quando houver

III o extrato da conta bancaria especifica

IV a memória de calculo do rateio das despesas quando for o caso

V a relação de bens adquiridos produzidos ou transformados quando houver e

VI copia simples das notas e dos comprovantes fiscais ou recibos inclusive holentes com data do documento valor dados da OSC e do fornecedor e indicação do produto ou serviço

Subcláusula Sexta A análise do relatório de execução financeira quando exigido será feita pela **SEDPD/MJC** e contemplará

- I o exame da conformidade das despesas realizado pela verificação das despesas previstas e das despesas efetivamente realizadas por item ou agrupamento de itens conforme aprovado no plano de trabalho observado o disposto no § 3 do art 36 e
- II a verificação da conciliação bancária, por meio da aferição da correlação entre as despesas constantes na relação de pagamentos e os débitos efetuados na conta corrente específica da parceria

Subcláusula Sétima A OSC deverá manter a guarda dos documentos originais relativos a execução das parcerias pelo prazo de dez anos contado do dia útil subsequente ao da apresentação da prestação de contas ou do decurso do prazo para a apresentação da prestação de contas

Subcláusula Oitava A OSC deverá apresentar a prestação de contas final por meio de relatório de execução do objeto comprovante de devolução de eventual saldo remanescente e a previsão de reserva de recursos para pagamento das verbas rescisórias de que trata o § 3 do art 42 do Decreto n 8 726 de 2016

Subcláusula Nona A análise da prestação de contas final pela SEDH será formalizada por meio de parecer técnico conclusivo a ser inserido no Siconv que deverá verificar o cumprimento do objeto e o alcance das metas previstas no Plano de Trabalho e considerará

- I o relatório final de execução do objeto
- II os relatórios parciais de execução do objeto para parcerias com duração superior a um ano
- III relatório de visita técnica *in loco* quando houver e
- IV relatório técnico de monitoramento e avaliação quando houver

Subcláusula Décima Além da análise do cumprimento do objeto e do alcance das metas previstas no plano de trabalho o gestor da parceria em seu parecer técnico avaliará os efeitos da parceria

Subcláusula Décima Primeira Na hipótese de a análise de que trata a subcláusula décima concluir que houve descumprimento de metas estabelecidas no plano de trabalho ou evidência de irregularidade o gestor da parceria antes da emissão do parecer técnico conclusivo notificará a OSC para que apresente relatório final de execução financeira

Subcláusula Décima Segunda Fica dispensada a apresentação dos documentos de que tratam os incisos I a IV da subcláusula quinta quando já constarem do Siconv

Subcláusula Décima Terceira A OSC deverá observar os seguintes prazos

- I o relatório final de execução do objeto deverá ser entregue a **SEDPD/MJC** no prazo de até 30 (trinta) dias contado do término da execução da parceria prorrogável por até 15 (quinze) dias mediante justificativa e solicitação prévia da OSC e
- II o relatório final de execução financeira deverá ser entregue a **SEDPD/MJC** no prazo de até 60 (sessenta) dias contado de sua notificação conforme estabelecido no instrumento de parceria prorrogável por até 15 (quinze) dias mediante justificativa e solicitação prévia da OSC

Subcláusula Décima Quarta O parecer técnico conclusivo da prestação de contas final embasará a decisão da autoridade competente e poderá concluir pela

- I aprovação das contas que ocorrerá quando constatado o cumprimento do objeto e das metas da parceria
- II aprovação das contas com ressalvas que ocorrerá quando apesar de cumpridos o objeto e as metas da parceria, for constatada impropriedade ou qualquer outra falta de natureza formal que não resulte em dano ao erário ou
- III rejeição das contas que ocorrerá nas seguintes hipóteses
 - a) omissão no dever de prestar contas
 - b) descumprimento injustificado do objeto e das metas estabelecidos no plano de trabalho
 - c) dano ao erário decorrente de ato de gestão ilegítimo ou antieconômico ou
 - d) desfalque ou desvio de dinheiro bens ou valores públicos

Subcláusula Décima Quinta A rejeição das contas não poderá ser fundamentada unicamente na avaliação dos efeitos da parceria de que trata o parágrafo único do art 63 do Decreto n 8 726 de 2016

Subcláusula Décima Sexta A decisão sobre a prestação de contas final caberá à autoridade responsável por celebrar a parceria ou ao agente a ela diretamente subordinado vedada a subdelegação

Subcláusula Décima Sétima A OSC será notificada da decisão da autoridade competente e poderá

- I apresentar recurso no prazo de 30 (trinta) dias a autoridade que a proferiu a qual se não reconsiderar a decisão no prazo de 30 (trinta) dias encaminhará o recurso ao Ministro de Estado para decisão final no prazo de 30 (trinta) dias ou
- II sanar a irregularidade ou cumprir a obrigação no prazo de 45 (quarenta e cinco) dias prorrogável no máximo por igual período

Subcláusula Décima Oitava Exaurida a fase recursal a **SEDPD/MJC** deverá

- I no caso de aprovação com ressalvas da prestação de contas registrar no Siconv as causas das ressalvas e
- II no caso de rejeição da prestação de contas notificar a OSC para que no prazo de 30 (trinta) dias
 - a) devolva os recursos financeiros relacionados com a irregularidade ou inexecução do objeto apurada ou com a prestação de contas não apresentada ou

b) solicite o ressarcimento ao erário por meio de ações compensatórias de interesse público mediante a apresentação de novo plano de trabalho nos termos do § 2º do art. 72 da Lei nº 13.019 de 2014

Subcláusula Décima Nona O registro da aprovação com ressalvas da prestação de contas possui caráter preventivo e será considerado na eventual aplicação das sanções

Subcláusula Vigesima A SEDPD/MJC deverá manifestar-se sobre a solicitação de que trata o inciso II alínea b da subcláusula décima oitava no prazo de 30 (trinta) dias, sendo a autorização de ressarcimento por meio de ações compensatórias ato de competência exclusiva do Ministro de Estado

Subcláusula Vigesima Primeira A realização das ações compensatórias de interesse público não deverá ultrapassar a metade do prazo previsto para a execução da parceria

Subcláusula Vigesima Segunda Na hipótese do inciso II da subcláusula décima oitava o não ressarcimento ao erário ensejará I a instauração da Tomada de Contas Especial nos termos da legislação vigente e

II o registro da rejeição da prestação de contas e de suas causas no Siconv e no Siafi enquanto perdurarem os motivos determinantes da rejeição

Subcláusula Vigesima Terceira O prazo de análise da prestação de contas final pela administração pública federal será de 150 (cento e cinquenta) dias contados da data de recebimento do relatório final de execução do objeto, podendo ser prorrogado justificadamente por igual período desde que não exceda o limite de 300 (trezentos) dias

Subcláusula Vigesima Quarta O transcurso do prazo definido na subcláusula vigésima terceira e de sua eventual prorrogação sem que as contas tenham sido apreciadas

I não impede que a OSC participe de outros chamamentos públicos e celebre novas parcerias e

II não implica impossibilidade de sua apreciação em data posterior ou vedação a que se adotem medidas saneadoras punitivas ou destinadas a ressarcir danos que possam ter sido causados aos cofres públicos

Subcláusula Vigesima Quinta Se o transcurso do prazo definido na subcláusula vigésima terceira e de sua eventual prorrogação se der por culpa exclusiva da SEDPD/MJC sem que se constate dolo da OSC ou de seus prepostos, não incidirão juros de mora sobre os débitos apurados no período entre o final do prazo e a data em que foi emitida a manifestação conclusiva pela SEDPD/MJC, sem prejuízo da atualização monetária que observará a variação anual do Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo - IPCA calculado pela Fundação Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística - IBGE

CLAUSULA DECIMA SEGUNDA DA RESCISAO E DA DENÚNCIA

O presente Termo de Fomento poderá ser denunciado ou rescindido a qualquer tempo por qualquer dos partícipes desde que comunicada esta intenção a outra parte no prazo mínimo de 60 (sessenta) dias, ficando os partícipes responsáveis somente pelas obrigações e vantagens do tempo em que participaram voluntariamente da avença

CLAUSULA DECIMA TERCEIRA - DA RESTITUIÇÃO DOS RECURSOS

Por ocasião da conclusão, denúncia, rescisão ou extinção deste Termo de Fomento a OSC deverá restituir no prazo improrrogável de 30 (trinta) dias os saldos financeiros remanescentes

Subcláusula Primeira Os recursos a serem restituídos na forma do *caput* incluem

I - o eventual saldo remanescente dos recursos financeiros depositados na conta bancária específica, inclusive o proveniente das receitas obtidas nas aplicações financeiras realizadas e não utilizadas no objeto pactuado

II - os valores relacionados a irregularidade ou inexecução apurada ou a prestação de contas não apresentada na forma do art. 61 do Decreto nº 8.726 de 2016 e

III - o valor pelo qual os bens remanescentes foram adquiridos na hipótese de dissolução da OSC ou quando a motivação da rejeição da prestação de contas estiver relacionada ao uso ou aquisição desses bens

Subcláusula Segunda A inobservância ao disposto nesta cláusula enseja a instauração de Tomada de Contas Especial conforme art. 52 da Lei nº 13.019 de 2014

Subcláusula Terceira Os débitos a serem restituídos pela OSC serão apurados mediante atualização monetária acrescida de juros calculados da seguinte forma

I - nos casos em que for constatado dolo da OSC ou de seus prepostos, os juros serão calculados a partir das datas de liberação dos recursos, sem subtração de eventual período de inércia da administração pública federal quanto ao prazo de que trata o § 3º do art. 69 do Decreto nº 8.726 de 2016 e

II - nos demais casos, os juros serão calculados a partir

a) do decurso do prazo estabelecido no ato de notificação da OSC ou de seus prepostos para restituição dos valores ocorrida no curso da execução da parceria ou

b) do término da execução da parceria, caso não tenha havido a notificação de que trata a alínea a deste inciso, com subtração de eventual período de inércia da SEDPD/MJC quanto ao prazo de que trata o § 3º do art. 69 do Decreto nº 8.726 de 2016

Subcláusula Quarta Os débitos a serem restituídos pela OSC observarão juros equivalentes à taxa referencial do Sistema Especial de Liquidação e de Custódia - Selic para títulos federais acumulada mensalmente até o último dia do mês anterior ao do pagamento e de 1/ (um por cento) no mês de pagamento

CLAUSULA DECIMA QUARTA DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS E DA TOMADA DE CONTAS ESPECIAL

Nos termos do art 73 da Lei n 13 019 de 2014 e art 71 a 74 do Decreto n 8 726 2016 a administração pública poderá garantir a prévia defesa aplicar a OSC as seguintes sanções

I advertência

II suspensão temporária da participação em chamamento público e impedimento de celebrar parceria ou contrato com órgãos e entidades da esfera de governo da administração pública sancionadora por prazo não superior a 2 (dois) anos e

III declaração de inidoneidade para participar de chamamento público ou celebrar parceria ou contrato com órgãos e entidades de todas as esferas de governo enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a SEDH que será concedida sempre que a OSC ressarcir a administração pública pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no inciso II

PARÁGRAFO ÚNICO A SEDPD/MJC determinará a instauração da Tomada de Contas Especial nas seguintes hipóteses

I caso conclua pela rescisão unilateral da parceria e a OSC não devolva os valores repassados relacionados à irregularidade ou inexecução apurada ou a prestação de contas não apresentada no prazo determinado e

II no caso de rejeição da prestação de contas caso a OSC não devolva os recursos financeiros relacionados com a irregularidade ou inexecução do objeto apurada ou com a prestação de contas não apresentada ou não providencie o ressarcimento ao erário por meio de ações compensatórias de interesse público mediante a apresentação de novo plano de trabalho nos termos do § 2º do art 72 da Lei n 13 019, de 2014

CLAUSULA DECIMA QUINTA – DO PROGRAMA NACIONAL DE DIREITOS HUMANOS (PNDH 3)

Os participantes se comprometem a implementar cada qual na sua esfera de competências e atribuições as diretrizes do Programa Nacional de Direitos Humanos (PNDH 3) consubstanciadas nas ações governamentais propostas de forma a contribuir na coleta, sistematização e disponibilização de informações sobre Direitos Humanos no país e ainda deverão assegurar a garantia de direitos especialmente no que concerne a abolição de toda prática de tortura ao respeito e a promoção dos Direitos Humanos e a abolição de toda forma de discriminação por razões de deficiência étnica religiosa e orientação sexual respeitando todas as diretrizes da SEDPD/MJC

CLAUSULA DECIMA SEXTA – DA AÇÃO PROMOCIONAL

Em qualquer ação promocional relacionada com o objeto do presente Termo de Fomento será obrigatoriamente destacada a participação da SEDPD/MJC observado o disposto no §1º do art 37 da Constituição

Subcláusula Primeira A OSC deverá disponibilizar para a SEDPD/MJC a arte final do material produzido e seus formatos acessíveis

Subcláusula Segunda A SEDPD/MJC fica autorizada a reproduzir o conteúdo do material produzido em todos os países que achar conveniente e na rede mundial de computadores (INTERNET)

Subcláusula Terceira Para garantir acessibilidade ao conteúdo das publicações todo material produzido deverá apresentar os seguintes dispositivos

I toda obra impressa deverá ser acompanhada de mídia digital acessível contendo ao menos um formato de texto com descrição das imagens

II a impressão em Braille poderá ser exigida a depender da tiragem plano de distribuição previsto no projeto aprovado e análise do Comitê Editorial da SEDPD/MJC

III no caso de obra audiovisual serão exigidos no mínimo legenda janela com intérprete de libras audiodescrição e menu com áudio e

IV no caso de obra de áudio deverá ser disponibilizada a transcrição em texto

Subcláusula Quarta Todo e qualquer material a ser produzido para impressão e/ou divulgação deverá ser submetido à análise e aprovação prévia do Comitê Editorial da SEDPD/MJC – com antecedência mínima de 60 (sessenta) dias e após sua publicação deverá ser destinada 5% (cinco por cento) da edição a SEDPD/MJC

CLÁUSULA DECIMA SÉTIMA – DOS BENS REMANESCENTES

Os bens remanescentes na data da conclusão ou extinção do presente Termo de Fomento e que em razão deste tenham sido adquiridos produzidos transformados ou construídos serão de propriedade da OSC não sendo permitida sua utilização em qualquer outra ação que não esteja dentro do escopo do objeto pactuado

Subcláusula Primeira Caso a prestação de contas final seja rejeitada a titularidade dos bens remanescentes permanecerá com a OSC observados os seguintes procedimentos

I não será exigido ressarcimento do valor relativo ao bem adquirido quando a motivação da rejeição não estiver relacionada ao seu uso ou aquisição ou

II o valor pelo qual o bem remanescente foi adquirido deverá ser computado no cálculo do dano ao erário a ser ressarcido quando a motivação da rejeição estiver relacionada ao seu uso ou aquisição

Subcláusula Segunda Na hipótese de dissolução da OSC durante a vigência da parceria o valor pelo qual os bens remanescentes foram adquiridos deverá ser computado no cálculo do valor a ser ressarcido

CLÁUSULA DECIMA OITAVA – DA DIVULGAÇÃO

Em razão do presente Termo de Fomento a OSC se obriga a mencionar em todos os seus atos de promoção e divulgação do projeto objeto desta parceria por qualquer meio ou forma a participação da SEDPD/MJC de acordo com o Manual de Identidade Visual deste

PARAGRAFO UNICO A publicidade de todos os atos derivados do presente Termo de Fomento devera ter caracter exclusivamente educativo informativo ou de orientacao social dela nao podendo constar nomes simbolos ou imagens que caracterizem promocao pessoal de autoridades ou servidores publicos

CLAUSULA DECIMA NONA – DA PUBLICAÇÃO

A eficacia do presente Termo de Fomento ou dos aditamentos que impliquem em alteracao de valor ou ampliação da execucao do objeto descrito neste instrumento fica condicionada a publicacao do respectivo extrato no Diario Oficial da Uniao a qual devera ser providenciada pela SEDPD/MJC no prazo de ate 20 (vinte) dias a contar da respectiva assinatura

CLAUSULA VIGESIMA – DO FORO

Os partícipes procurarao resolver administrativamente eventuais duvidas e controversias, decorrentes do presente ajuste Nao logrando exito a solucao administrativa sera competente para dirimir as questoes decorrentes deste Termo de Fomento o foro da Justica Federal nos termos do inciso I do art 109 da Constitucao Federal

E por assim estarem plenamente de acordo os partícipes obrigam se ao total e irrenunciavel cumprimento dos termos no presente instrumento, o qual lido e achado conforme que vao assinadas pelos partícipes para que produza seus juridicos e legais efeitos em Juizo ou fora dele

Brasilia/DF de de 2016

<p><i>Assinado Eletronicamente</i> MOISES BAUER LUIZ Secretário Especial dos Direitos da Pessoa com Deficiência Substituto</p>	<p><i>Assinado Eletronicamente</i> ESTER ALVES PACHECO HENRIQUES Presidente da Federação Nacional Pestalozzi FENAPESTALOZZI</p>
---	--

TESTEMUNHAS

<p><i>Assinado Eletronicamente</i> Nome Renata Tavares Estrela CPF 777 069 431 00 RG 2 103 316 SSP/GO</p>	<p><i>Assinado Eletronicamente</i> Nome Jaqueline de Melo Alves CPF 014 320 201-45 RG 2 433 456 SSP/DF</p>
---	--



Documento assinado eletronicamente por Renata Tavares Estrela Usuário Externo em 29/12/2016 as 14:33 conforme o § 2º do art 12 da Medida Provisória nº 2.200-1/2001



Documento assinado eletronicamente por ESTER ALVES PACHECO Usuário Externo em 29/12/2016 as 14:56 conforme o § 2º do art 12 da Medida Provisória nº 2.200-1/2001



Documento assinado eletronicamente por JAQUELINE DE MELO ALVES Usuário Externo em 29/12/2016 as 15:58 conforme o § 2º do art 12 da Medida Provisória nº 2.200-1/2001



Documento assinado eletronicamente por Moisés Bauer Luiz Secretário(a) Especial dos Direitos da Pessoa com Deficiência Substituto(a) em 29/12/2016 as 16:41 conforme o § 2º do art 12 da Medida Provisória nº 2.200-1/2001



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <http://sei.autentica.mj.gov.br> informando o código verificador 3528496 e o código CRC 98AFB370
O tramite deste documento pode ser acompanhado pelo site <http://www.justica.gov.br/aceso-a-sistemas/protocolo> e tem validade de prova de registro de protocolo no Ministerio da Justica



MORIAH EMPREENDIMENTOS LTDA - EPP. Objeto: Repactuação dos preços do Contrato nº 234/2014, bem como prorrogação de seu prazo de vigência por mais 12 (doze) meses, para manutenção dos serviços de limpeza e conservação. Fundamento Legal: Lei nº 8.666/93 e suas respectivas alterações. Vigência: 04/01/2017 a 04/01/2017. Valor Total: R\$87.526,11. Fonte: 100000000 - 2016NE800024. Data de Assinatura: 19/12/2016.

(SICON - 30/12/2016) 194035-19208-2016NE800005

COORDENAÇÃO REGIONAL DE PONTA PORÃ

EXTRATO DE TERMO ADITIVO Nº 1/2016 - UASG 194085

Número do Contrato: 177/2015.

Nº Processo: 08126000048201506.

PREGÃO SISPP Nº 7/2015. Contratante: FUNDAÇÃO NACIONAL DO INDIO - CNPJ Contratado: 10750752000123. Contratado: A. P. S. DO NASCIMENTO ALMEIDA & -ALMEIDA LTDA - ME. Objeto: Prorroga a vigência do contrato nº 177/2015 por mais 12 (doze) meses. Fundamento Legal: Lei nº 8.666/93 e suas alterações. Vigência: 30/11/2016 a 30/11/2017. Valor Total: R\$13.045,00. Fonte: 100000000 - 2015NE800150. Data de Assinatura: 30/11/2016.

(SICON - 30/12/2016) 194035-19208-2016NE800005

SECRETARIA ESPECIAL DE DIREITOS HUMANOS

EXTRATO DO CONVÊNIO Nº 8/2016

Processo nº 00005.219784/2016-73. Espécie: Termo de Convênio nº 0082016, celebrado entre a União, por meio do Secretaria Especial de Direitos Humanos do Ministério da Justiça e Cidadania, CNPJ nº 05.478.625/0001-87 e a Secretaria de Justiça e Direitos Humanos, CNPJ nº 13.095.667/0001-67, denominada Conveniente, e o Estado do Rio Grande do Sul, CNPJ nº 87.934.675/0001-96, denominado interveniente. Objeto: Execução do Programa de Proteção a Crianças e Adolescentes Ameaçados de Morte no Estado do Rio Grande do Sul - PPCAAM/RS. Valor Global: R\$ 1.320.000,00 (hum milhão trezentos e vinte mil reais), sendo R\$ 1.100.000,00 (hum milhão e cem reais) dos recursos da Conveniente, UG: 110645/00001, consignados no Programa de Trabalho: 144222064215J0001, ND 333041 e 443041. Fonte 100, Notas de Empenho 2016NE000003 e 2016NE000011 e R\$ 220.000,00 (duzentos e vinte mil reais) a título de Contrapartida da Conveniente. Data de Assinatura: 29/12/2016. Vigência: 29/12/2016 a 29/12/2017. Cláudia de Freitas Vidigal, CPF nº 258.559.008-94, Secretária Nacional de promoção dos Direitos da Criança e do Adolescente do Ministério da Justiça e Cidadania, Maria Helena Sartori, CPF nº 407.118.200-82, Secretária e José Ivo Sartori, CPF nº 117.829.600-82, Governador.

EXTRATO DE FOMENTO

Espécie: Termo de Fomento Nº 829636/2016, Nº Processo: 00005208578201638, Concedente: SECRETARIA DE DIREITOS HUMANOS DA PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA, Conveniente: FEDERACAO NACIONAL DAS ASSOCIACOES PESTALOZZI-FENAPESTALOZZI CNPJ nº 42129809000168, Objeto: Capacitação para os dirigentes da Fenapestalozzi e gestores das Associações Pestalozzi de todo o Brasil que atuam na defesa de direitos da pessoa com deficiência para implementação e monitoramento de ações efetivas no atendimento às pessoas com deficiência em todo o Brasil., Valor Total: R\$ 200.000,00, Valor de Contrapartida: R\$ 0,00, Valor a ser transferido ou descentralizado por exercício: 2016 - R\$ 200.000,00, Crédito Orçamentário: Num Empenho: 2016NE800007, Valor: R\$ 200.000,00, PTRES: 126510, Fonte Recurso: 0100000000, ND: 33504101, Vigência: 29/12/2016 a 29/12/2017, Data de Assinatura: 29/12/2016, Signatários: Concedente: MOISES BAUER LUIZ CPF nº 004.264.659-62, Conveniente: ESTER ALVES PACHECO HENRIQUES CPF nº 283.636.631-15.

SECRETARIA ESPECIAL DE POLÍTICAS DE PROMOÇÃO DA IGUALDADE RACIAL

EXTRATO DE CONVÊNIO

Espécie: Convênio Nº 834405/2016, Nº Processo: 00041000156201680, Concedente: SECRETARIA DE POLÍTICAS DE PROMOÇÃO DA IGUALDADE RACIAL, Conveniente: MUNICÍPIO DE SALVADOR CNPJ nº 13927801000149, Objeto: Aquisição de Unidade Móvel de atendimento às políticas de promoção da igualdade racial, enfrentamento ao Racismo e fortalecimento institucional da SEMUR., Valor Total: R\$ 520.850,00, Valor de Contrapartida: R\$ 20.850,00, Valor a ser transferido ou descentralizado por exercício: 2016 - R\$ 500.000,00, Crédito Orçamentário: Num Empenho: 2016NE800019, Valor: R\$ 500.000,00, PTRES: 122458, Fonte Recurso: 0100000000, ND: 44404107, Vigência: 29/12/2016 a 29/12/2018, Data de Assinatura: 29/12/2016, Signatários: Concedente: JUVENAL ARAUJO JUNIOR CPF nº 002.508.866-18, Conveniente: ANTONIO CARLOS PEIXOTO DE MAGALHAES NETO CPF nº 565.834.005-53.

Este documento pode ser verificado no endereço eletrônico <http://www.in.gov.br/autenticidade.html>, pelo código 00032017010200057

SECRETARIA EXTRAORDINÁRIA DE SEGURANÇA PARA GRANDES EVENTOS

EXTRATOS DE DOAÇÃO

Termo de Doação nº 41/2016, Processo nº 08131.003506/2016-62. Doador: SECRETARIA EXTRAORDINÁRIA DE SEGURANÇA PARA GRANDES EVENTOS. Donatária: DEPARTAMENTO DE POLÍCIA FEDERAL. Objeto: Solução - Conjuntos Comunicadores Dissimulados de Inteligência - CCDI. Data de assinatura: 29/12/2016. Assinatura: ANDREI AUGUSTO PASSOS RODRIGUES, Secretário Extraordinário de Segurança para Grandes Eventos, e LEANDRO DAIELLO COIMBRA, Diretor-Geral do Departamento de Polícia Federal.

Termo de Doação nº 42/2016, Processo nº 08131.001271/2016-74. Doador: SECRETARIA EXTRAORDINÁRIA DE SEGURANÇA PARA GRANDES EVENTOS. Donatária: DEPARTAMENTO DE POLÍCIA FEDERAL. Objeto: Solução - Cadeira Escolar com braço. Data de assinatura: 29/12/2016. Assinatura: ANDREI AUGUSTO PASSOS RODRIGUES, Secretário Extraordinário de Segurança para Grandes Eventos, e LEANDRO DAIELLO COIMBRA, Diretor-Geral do Departamento de Polícia Federal.

Termo de Doação nº 44/2016, Processo nº 08131.001272/2016-19. Doador: SECRETARIA EXTRAORDINÁRIA DE SEGURANÇA PARA GRANDES EVENTOS. Donatária: DEPARTAMENTO DE POLÍCIA FEDERAL. Objeto: Solução - Imagedor. Data de assinatura: 30/12/2016. Assinatura: ANDREI AUGUSTO PASSOS RODRIGUES, Secretário Extraordinário de Segurança para Grandes Eventos, e LEANDRO DAIELLO COIMBRA, Diretor-Geral do Departamento de Polícia Federal.

Termo de Doação nº 54/2016, Processo nº 08131.003510/2016-21. Doador: SECRETARIA EXTRAORDINÁRIA DE SEGURANÇA PARA GRANDES EVENTOS. Donatária: DEPARTAMENTO DE POLÍCIA FEDERAL. Objeto: Solução - SEIIS. Data de assinatura: 29/12/2016. Assinatura: ANDREI AUGUSTO PASSOS RODRIGUES, Secretário Extraordinário de Segurança para Grandes Eventos, e LEANDRO DAIELLO COIMBRA, Diretor-Geral do Departamento de Polícia Federal.

Termo de Doação nº 58/2016, Processo nº 08131.003522/2016-55. Doador: SECRETARIA EXTRAORDINÁRIA DE SEGURANÇA PARA GRANDES EVENTOS. Donatária: DEPARTAMENTO DE POLÍCIA FEDERAL. Objeto: Solução - Projetor de Multimídia. Data de assinatura: 30/12/2016. Assinatura: ANDREI AUGUSTO PASSOS RODRIGUES, Secretário Extraordinário de Segurança para Grandes Eventos, e LEANDRO DAIELLO COIMBRA, Diretor-Geral do Departamento de Polícia Federal.

Termo de Doação nº 61/2016, Processo nº 08131.003738/2016-11. Doador: SECRETARIA EXTRAORDINÁRIA DE SEGURANÇA PARA GRANDES EVENTOS. Donatária: DEPARTAMENTO DE POLÍCIA FEDERAL. Objeto: Solução - Equipamentos Operacionais de Inteligência (EOIS) - Copa do Mundo FIFA 2014. Data de assinatura: 29/12/2016. Assinatura: ANDREI AUGUSTO PASSOS RODRIGUES, Secretário Extraordinário de Segurança para Grandes Eventos, e LEANDRO DAIELLO COIMBRA, Diretor-Geral do Departamento de Polícia Federal.

Termo de Doação nº 62/2016, Processo nº 08131.003762/2016-50. Doador: SECRETARIA EXTRAORDINÁRIA DE SEGURANÇA PARA GRANDES EVENTOS. Donatária: DEPARTAMENTO DE POLÍCIA FEDERAL. Objeto: Solução - Instrumentos de Menor Potencial Ofensivo (IMPO) - Copa do Mundo FIFA 2014. Data de assinatura: 29/12/2016. Assinatura: ANDREI AUGUSTO PASSOS RODRIGUES, Secretário Extraordinário de Segurança para Grandes Eventos, e LEANDRO DAIELLO COIMBRA, Diretor-Geral do Departamento de Polícia Federal.

Termo de Doação nº 63/2016, Processo nº 08131.003784/2016-10. Doador: SECRETARIA EXTRAORDINÁRIA DE SEGURANÇA PARA GRANDES EVENTOS. Donatária: DEPARTAMENTO DE POLÍCIA FEDERAL. Objeto: Solução - Equipamento de Proteção Individual (EPI) - Copa do Mundo FIFA 2014. Data de assinatura: 29/12/2016. Assinatura: ANDREI AUGUSTO PASSOS RODRIGUES, Secretário Extraordinário de Segurança para Grandes Eventos, e LEANDRO DAIELLO COIMBRA, Diretor-Geral do Departamento de Polícia Federal.

Termo de Doação nº 43/2016, Processo nº 08131.001472/2016-71. Doador: SECRETARIA EXTRAORDINÁRIA DE SEGURANÇA PARA GRANDES EVENTOS. Donatária: DEPARTAMENTO DE POLÍCIA FEDERAL. Objeto: Solução - Estação de Trabalho. Data de assinatura: 29/12/2016. Assinatura: ANDREI AUGUSTO PASSOS RODRIGUES, Secretário Extraordinário de Segurança para Grandes Eventos, e LEANDRO DAIELLO COIMBRA, Diretor-Geral do Departamento de Polícia Federal.

SECRETARIA NACIONAL DE JUSTIÇA E CIDADANIA

RETIFICAÇÃO

No Extrato do Segundo Termo Aditivo ao Convênio SICONV nº 806422/2014, processo nº 08018.000093/2014-07, publicado no Diário Oficial da União nº 249, de 28 de dezembro de 2016, página 83, onde se lê "O PRESENTE TERMO ADITIVO TERÁ SUA VIGÊNCIA DO DIA 01/01/2017 ATÉ 31/06/2017, leia-se: " O PRESENTE TERMO ADITIVO TERÁ SUA VIGÊNCIA DO DIA 01/01/2017 ATÉ 30/06/2017

SECRETARIA NACIONAL DE SEGURANÇA PÚBLICA

EXTRATOS DE CONVÊNIO

Espécie: Convênio Nº 838527/2016, Nº Processo: 08020002476201624, Concedente: MINISTÉRIO DA JUSTIÇA, Conveniente: SECRETARIA DE ESTADO DE SEGURANÇA PÚBLICA - SESP CNPJ nº 63608947000108, Objeto: Elaboração de diagnósticos qualificados para o Laboratório de Estudo e Pesquisa da Violência e da Criminalidade - LEPESC visando subsidiar ações, projetos e programas desenvolvidos no âmbito da política de Segurança Pública do Estado do Acre., Valor Total: R\$ 128.800,00, Valor de Contrapartida: R\$ 2.582,00, Valor a ser transferido ou descentralizado por exercício: 2016 - R\$ 126.218,00, Crédito Orçamentário: Num Empenho: 2016NE800039, Valor: R\$ 126.218,00, PTRES: 120510, Fonte Recurso: 0100000000, ND: 33304101, Vigência: 26/12/2016 a 30/12/2017, Data de Assinatura: 26/12/2016, Signatários: Concedente: CELSO PERIOLI CPF nº 856.262.608-20, Conveniente: EMYLSON FARIAS DA SILVA CPF nº 412.613.482-49.

Espécie: Convênio Nº 840309/2016, Nº Processo: 08020002906201616, Concedente: MINISTÉRIO DA JUSTIÇA, Conveniente: SECRETARIA DE ESTADO DE SEGURANÇA PÚBLICA - SESP CNPJ nº 63608947000108, Objeto: Implantação de Cerco Eletrônico para realizar um controle da dinâmica criminal no Estado do Acre. Valor Total: R\$ 3.297.060,00, Valor de Contrapartida: R\$ 19.840,00, Valor a ser transferido ou descentralizado por exercício: 2016 - R\$ 3.277.220,00, Crédito Orçamentário: Num Empenho: 2016NE800323, Valor: R\$ 3.277.220,00, PTRES: 126846, Fonte Recurso: 0100000000, ND: 44304101, Vigência: 26/12/2016 a 30/12/2017, Data de Assinatura: 26/12/2016, Signatários: Concedente: JOSE EDUARDO MARTINS CARDOZO CPF nº 021.604.318-26, Conveniente: EMYLSON FARIAS DA SILVA CPF nº 412.613.482-49.

Espécie: Convênio Nº 838529/2016, Nº Processo: 08020005621201629, Concedente: MINISTÉRIO DA JUSTIÇA, Conveniente: SECRETARIA DE ESTADO DE SEGURANÇA PÚBLICA - SESP CNPJ nº 63608947000108, Objeto: Fortalecimento do Programa PACIFICAR - Programa de Conciliação de conflitos da Secretaria de Estado de Segurança Pública com aquisição de Bens de Capital para 06(seis) Núcleos e a Coordenação., Valor Total: R\$ 225.000,00, Valor de Contrapartida: R\$ 2.220,00, Valor a ser transferido ou descentralizado por exercício: 2016 - R\$ 222.780,00, Crédito Orçamentário: Num Empenho: 2016NE800044, Valor: R\$ 222.780,00, PTRES: 120511, Fonte Recurso: 0100000000, ND: 44304101, Vigência: 26/12/2016 a 30/12/2017, Data de Assinatura: 26/12/2016, Signatários: Concedente: CELSO PERIOLI CPF nº 856.262.608-20, Conveniente: EMYLSON FARIAS DA SILVA CPF nº 412.613.482-49.

Espécie: Convênio Nº 840899/2016, Nº Processo: 08020007331201610, Concedente: MINISTÉRIO DA JUSTIÇA, Conveniente: SECRETARIA DE ESTADO DE SEGURANÇA PÚBLICA - SESP CNPJ nº 63608947000108, Objeto: REAPARELHAMENTO DAS INSTITUIÇÕES DO SISTEMA INTEGRADO DE SEGURANÇA PÚBLICA DO ACRE., Valor Total: R\$ 808.000,00, Valor de Contrapartida: R\$ 8.000,00, Valor a ser transferido ou descentralizado por exercício: 2016 - R\$ 800.000,00, Crédito Orçamentário: Num Empenho: 2016NE800030, Valor: R\$ 800.000,00, PTRES: 120713, Fonte Recurso: 0100000000, ND: 44304101, Vigência: 26/12/2016 a 30/12/2017, Data de Assinatura: 26/12/2016, Signatários: Concedente: CELSO PERIOLI CPF nº 856.262.608-20, Conveniente: EMYLSON FARIAS DA SILVA CPF nº 412.613.482-49.

Espécie: Convênio Nº 841197/2016, Nº Processo: 08020002373201664, Concedente: MINISTÉRIO DA JUSTIÇA, Conveniente: BAHIA SECRETARIA DA SEGURANÇA PÚBLICA CNPJ nº 13937149000143, Objeto: Modernização da frota da Polícia Militar da Bahia no município de Jequié., Valor Total: R\$ 288.454,38, Valor de Contrapartida: R\$ 300,00, Valor a ser transferido ou descentralizado por exercício: 2016 - R\$ 288.154,38, Crédito Orçamentário: Num Empenho: 2016NE800336, Valor: R\$ 288.154,38, PTRES: 128887, Fonte Recurso: 0100000000, ND: 44304107, Vigência: 29/12/2016 a 30/12/2017, Data de Assinatura: 29/12/2016, Signatários: Concedente: CELSO PERIOLI CPF nº 856.262.608-20, Conveniente: MAURICIO TELES BARBOSA CPF nº 045.480.497-03.

Espécie: Convênio Nº 839591/2016, Nº Processo: 08020002571201628, Concedente: MINISTÉRIO DA JUSTIÇA, Conveniente: POLÍCIA CIVIL DO DISTRITO FEDERAL CNPJ nº 37115482000135, Interveniente: DISTRITO FEDERAL CNPJ nº 00394601000126, Objeto: Reparelhamento da Polícia Civil do Distrito Federal por meio de equipamentos de segurança individual dos policiais., Valor Total: R\$ 718.094,00, Valor de Contrapartida: R\$ 44.175,00, Valor a ser transferido ou descentralizado por exercício: 2016 - R\$ 673.919,00, Crédito Orçamentário: Num Empenho: 2016NE800306, Valor: R\$ 673.919,00, PTRES: 120731, Fonte Recurso: 0100000000, ND: 44304111, Vigência: 28/12/2016 a 30/12/2017, Data de Assinatura: 28/12/2016, Signatários: Concedente: CELSO PERIOLI CPF nº 856.262.608-20, Conveniente: ERIC SEBA DE CASTRO CPF nº 289.787.061-34, Interveniente: RODRIGO SOBRAL ROLLEMBERG CPF nº 245.298.501-53.

Espécie: Convênio Nº 838236/2016, Nº Processo: 08020002811201694, Concedente: MINISTÉRIO DA JUSTIÇA, Conveniente: SECRETARIA DE ESTADO DA JUSTIÇA E SEGURANÇA PÚBLICA CNPJ nº 04243026000111, Objeto: Reparelhamento da Secretaria de Estado da Justiça e Segurança Pública do

Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2 de 24/08/2001, que instituiu a Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.